Revista Educação, Direito e Sociedade

ISSN 3086-2531

EVOLUÇÃO HISTÓRICA, JURÍDICA E SOCIAL DO DIREITO À EDUCAÇÃO NA ESPANHA: NOVOS HORIZONTES PEDAGÓGICOS DE ENSINOS ATIVOS E INOVAÇÃO DOCENTE

HISTORICAL, LEGAL, AND SOCIAL EVOLUTION OF THE RIGHT TO EDUCATION IN SPAIN: NEW PEDAGOGICAL HORIZONS OF ACTIVE TEACHING AND EDUCATIONAL INNOVATION

EVOLUCIÓN HISTÓRICA, JURÍDICA Y SOCIAL DEL DERECHO A LA EDUCACIÓN EN ESPAÑA: NUEVOS HORIZONTES PEDAGÓGICOS DE ENSEÑANZAS ACTIVAS E INNOVACIÓN DOCENTE

José Enrique Moral-García[1,5,6,7]
Emilio Martínez-Redecillas[2,5]
Lucía Muñoz-Jordán[3]
Manuel J. de la Torre-Cruz[4,5,6]

RESUMO
O presente estudo analisa a evolução histórica, jurídica e social do direito à educação na Espanha, contextualizando seu desenvolvimento desde a Lei Geral de Educação de 1970 até a LOMLOE de 2020 e o Real Decreto 157/2022. O objetivo principal é compreender como as transformações legislativas refletem os valores democráticos, a equidade e a adaptação do sistema educacional aos desafios tecnológicos e pedagógicos contemporâneos. Metodologicamente, realiza-se uma análise documental e normativa das principais leis educacionais espanholas, complementada por uma revisão da literatura sobre inovação docente e integração das tecnologias da informação e comunicação (TIC) no processo de ensino-aprendizagem. Os resultados indicam uma trajetória de ampliação do direito à educação, consolidação da inclusão e incorporação progressiva das metodologias ativas e das TIC como eixos estruturantes da prática pedagógica. Conclui-se que o sistema educacional espanhol passou por um processo contínuo de democratização e modernização, no qual a convergência entre tecnologia, pedagogia e equidade se configura como o principal desafio para o futuro.
PALAVRAS-CHAVE: Espanha; direito educacional; contexto jurídico-social; evolução pedagógica.

ABSTRACT
The present study analyzes the historical, legal, and social evolution of the right to education in Spain, contextualizing its development from the General Education Law of 1970 to the LOMLOE of 2020 and Royal Decree 157/2022. The main objective is to understand how legislative transformations reflect democratic values, equity, and the adaptation of the educational system to contemporary technological and pedagogical challenges. Methodologically, a documentary and normative analysis of the main Spanish educational laws is conducted, complemented by a review of the literature on educational innovation and the integration of information and

[1] Doctor. Profesor Titular, Universidad de Jaén. jemoral@ujaen.es
[2] Doble graduado en Derecho y Administración de Empresas. Máster Universitario en Planificación y Gestión Sostenible del Turismo, Universidad de Jaén. emr00050@red.ujaen.es
[3] Grado en Educación Primaria. Universidad de Jaén. lmj00034@red.ujaen.es
[4] Doctor. Profesor Titular, Universidad de Jaén. majecruz@ujaen.es
[5] Red Internacional de Derecho Educativo (RIIDE Jaén).
[6] Red Iberoamericana de Investigación y Docencia en Ciencias de la Actividad Física (RIIDCAF).
[7] Asociación Científica Internacional sobre hábitos Saludables, Tecnologías Educativas y desarrollo Psicosocial (ACISTEP).

ISSN 3086-2531

communication technologies (ICT) in the teaching–learning process. The results indicate a trajectory of expansion of the right to education, consolidation of inclusion, and progressive incorporation of active methodologies and ICT as structuring pillars of pedagogical practice. It is concluded that the Spanish educational system has undergone a continuous process of democratization and modernization, in which the convergence of technology, pedagogy, and equity is emerging as the main challenge for the future.

KEYWORDS: Spain; educational law; legal and social context; pedagogical evolution.

RESUMEN
El presente estudio analiza la evolución histórica, jurídica y social del derecho a la educación en España, contextualizando su desarrollo desde la Ley General de Educación de 1970 hasta la LOMLOE de 2020 y el Real Decreto 157/2022. El objetivo principal es comprender cómo las transformaciones legislativas reflejan los valores democráticos, la equidad y la adaptación del sistema educativo a los retos tecnológicos y pedagógicos contemporáneos. Metodológicamente, se realiza un análisis documental y normativo de las principales leyes educativas españolas, complementado con una revisión de la literatura sobre innovación docente e integración de las tecnologías de la información y la comunicación (TIC) en el proceso de enseñanza-aprendizaje. Los resultados indican una trayectoria de ampliación del derecho a la educación, consolidación de la inclusión e incorporación progresiva de las metodologías activas y las TIC como ejes estructurantes de la práctica pedagógica. Se concluye que el sistema educativo español ha experimentado un proceso continuo de democratización y modernización, en el que la convergencia entre tecnología, pedagogía y equidad se perfila como el principal reto para
PALABRAS CLAVE: España; derecho educativo; contexto jurídico-social; evolución pedagógica.

1. EVOLUÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL ESPANHOL: UM DIREITO FUNDAMENTAL

O desenvolvimento legislativo do sistema educacional espanhol deve ser compreendido como um processo histórico e jurídico no qual convergem transformações sociais, políticas e ideológicas. A Ley General de Educación y Financiación de la Reforma Educativa de 1970 constituiu um ponto de inflexão ao estabelecer uma estrutura modernizada que buscava responder às demandas educacionais de uma sociedade em processo de mudança. No entanto, será a Constitución Española de 1978 que configurará o verdadeiro marco jurídico e axiológico, ao reconhecer o direito fundamental à educação (art. 27) e estabelecer as bases de um sistema democrático, plural e inclusivo.

A partir dela, o itinerário normativo organiza-se por meio de uma sucessão de leis orgânicas que, embora distintas em seus enfoques, compartilham a função de concretizar e atualizar esse mandato constitucional. Assim, a Ley Reguladora del Derecho a la Educación de 1985 reforça as garantias jurídicas do direito à educação, enquanto a LOGSE de 1990 introduz uma mudança estrutural profunda, ampliando o ensino obrigatório e adaptando a organização do sistema aos princípios de igualdade e qualidade. Posteriormente, a Ley Orgánica de la

ISSN 3086-2531

Participación, la Evaluación y el Gobierno de los Centros de 1995 enfatiza a dimensão participativa e de gestão democrática, ao passo que a LOCE de 2002 responde a um modelo centrado na qualidade e na exigência acadêmica. Essas oscilações ideológicas continuam com a LOE de 2006, que configura um marco integrador e equilibrado, e com a LOMCE de 2013, que introduz uma orientação voltada à competitividade e à avaliação padronizada. Em contraposição, a LOMLOE de 2020 recupera a perspectiva inclusiva e por competências, alinhada às diretrizes internacionais e aos princípios de equidade social.

Por fim, esse corpus normativo concretiza-se em disposições regulamentares como o Real Decreto 157/2022, que estabelece a ordenação e os conteúdos mínimos da Educación Primaria, confirmando como as grandes diretrizes traçadas pelas leis orgânicas encontram sua materialização em normas executivas que asseguram a operacionalidade do sistema educacional.

O sistema educacional espanhol passou por ampla evolução, paralelamente às sucessivas modificações introduzidas pelas diferentes leis educacionais promulgadas no país, sobretudo desde o período democrático. Este trabalho analisa o percurso legislativo desde a entrada em vigor da Lei Educativa de 1970, posteriormente examina a influência da Constitución Española de 1978 e finaliza com as demais leis educacionais aprovadas sob a égide da Carta Magna.

Nesse sentido, serão abordadas as seguintes leis educacionais:

−Ley General de Educación y Financiación de la Reforma Educativa, 14/1970, de 4 de agosto.

− Constitución Española (1978).

− Ley Reguladora del Derecho a la Educación, 8/1985, de 3 de julio.

− LOGSE: Ley Orgánica General del Sistema Educativo, 1/1990, de 3 de octubre

− Ley Orgánica de la Participación, la Evaluación y el Gobierno de los Centros (1995).

− LOCE: Ley Orgánica de la Calidad de la Educación, 10/2002, de 23 de diciembre.

− LOE: Ley Orgánica de Educación, 2/2006, de 3 de mayo.

− LOMCE: Ley Orgánica 8/2013, de 9 de diciembre.

− LOMLOE: Ley Orgánica 3/2020, de 29 de diciembre.

− Real Decreto 157/2022, de 1º de marzo.

ISSN 3086-2531

Ley General de Educación y Financiación de la Reforma Educativa (1970)

A LGE de 1970 configurou o primeiro grande arcabouço do sistema educacional contemporâneo espanhol ao estabelecer um desenho unitário, flexível e inter-relacionado que aspirava à educação permanente e à igualdade de oportunidades. Instituiu a Educación General Básica (EGB), obrigatória e gratuita, como pilar da equidade e da superação das barreiras de acesso, e estruturou o Bachillerato Unificado y Polivalente (BUP) e o COU, abrindo um itinerário mais coerente em direção à universidade e à formação profissional.

Enfatizou a orientação educacional e profissional como serviço contínuo, centrado em capacidades, aptidões e vocações, e promoveu a formação e valorização do professorado por meio dos Institutos de Ciencias de la Educación (ICE), vinculando titulação e capacitação pedagógica. Reforçou o papel da família, reconhecendo o direito-dever de educar e promovendo associações de pais como canal de participação. Do ponto de vista da qualidade, impulsionou a melhoria do rendimento por meio da reorganização do ensino, racionalização de níveis e definição de padrões para o exercício docente. Vinculou explicitamente formação geral e preparação profissional, antecipando a relevância socioeconômica da inserção laboral.

Embora concebida em contexto político anterior à Constitución Española de 1978, a reforma dotou o sistema de coesão estrutural, modernizou seus percursos e estabeleceu uma cultura de planejamento posteriormente reelaborada e constitucionalizada.

Constitución Española (1978)

A Constitución Española de 1978 eleva o direito à educação e a liberdade de ensino como eixos do ordenamento (art. 27), consagrando a obrigatoriedade e a gratuidade da educação básica e estabelecendo a programação geral do ensino como responsabilidade dos poderes públicos para garantir vaga escolar a toda a cidadania. Reconhece a participação de famílias, professorado e estudantes na gestão dos centros financiados com recursos públicos, assegura a liberdade de cátedra, a liberdade de criação de centros e o direito das famílias de escolher a formação religiosa e moral de seus filhos conforme suas convicções.

ISSN 3086-2531

Incorpora garantias de igualdade real e efetiva, impondo aos poderes públicos o dever de remover obstáculos que limitem o exercício do direito, e redistribui competências territorialmente, favorecendo um sistema descentralizado apto à diversidade linguística e cultural. O texto constitucional também articula um marco de direitos conexos — expressão, consciência e associação — que incidem na vida escolar e universitária, legitimando a coexistência de redes de titularidade diversa sob princípios comuns de serviço público. Em síntese, converte o acesso e a qualidade da educação em interesse geral, confere segurança jurídica à participação e à liberdade de escolha e estabelece o horizonte normativo das leis orgânicas posteriores.

Ley Orgánica Reguladora del Derecho a la Educación (LODE, 1985)

A LODE operacionaliza o mandato constitucional por meio de uma programação do ensino que otimiza recursos e garante uma oferta gratuita suficiente, regulando a convivência entre centros públicos e concertados sob princípios de serviço público e controle democrático. Institui o Consejo Escolar del Estado e consolida a arquitetura de governo escolar (conselhos escolares, claustros, direções e chefias de estudos), configurando um modelo de participação que reconhece direitos de reunião e associação para famílias, estudantes e professorado.

Assegura o direito de escolha de centro dentro da rede financiada, articulando critérios de admissão que conjugam liberdade, equidade e planejamento. Reforça a autonomia dos centros para o desenho de seu projeto educativo, ao mesmo tempo em que estabelece deveres e garantias para a comunidade educativa. Sob a perspectiva da qualidade, introduz mecanismos de responsabilidade compartilhada e profissionaliza a gestão, estabelecendo bases para a avaliação e a transparência no uso de recursos públicos. No plano sistêmico, a LODE atua como ponte entre o marco constitucional e a posterior ordenação acadêmica (LOGSE), assegurando que o desenvolvimento das etapas e currículos se apoie em uma governança participativa, estável e racional.

LOGSE (1990)

ISSN 3086-2531

A LOGSE reorganiza integralmente o sistema com enfoque na equidade, na compreensividade e na homologação europeia, estendendo a obrigatoriedade até os 16 anos e estruturando etapas (Infantil, Primaria, ESO, Bachillerato, FP de Grado Medio e Superior), além de formalizar os ensinos de regime especial (artes, música, dança). Estabelece o binômio conteúdos mínimos estatais–desenvolvimento autonômico do currículo, incorporando competências, objetivos e conteúdos sob a perspectiva da qualidade e da atenção à diversidade.

Potencializa a orientação educacional e profissional, a compensação de desigualdades, a integração do alunado com necessidades específicas de apoio educacional (NEAE) e a melhoria da formação docente, conectando inovação metodológica com avaliação formativa. Em coerência com a integração na Comunidade Europeia, busca a homologação de títulos e a mobilidade, reforçando o vínculo entre educação e empregabilidade. Sistematiza a avaliação contínua, introduz ciclos na Primaria, estrutura a ESO como etapa compreensiva e redefine a FP em termos de qualificação e transição. Em termos de política educacional, consolida a universalização da escolarização e dota o sistema de uma gramática curricular coesa, capaz de articular qualidade com inclusão e sustentar um crescimento contínuo de oportunidades educativas.

Ley Orgánica de la Participación, la Evaluación y el Gobierno de los Centros (1995)

Essa lei aprofunda o modelo participativo da LODE e o harmoniza com a estrutura LOGSE, reforçando a governança democrática dos centros e a cultura de avaliação como alavanca da qualidade. Estabelece princípios de corresponsabilidade da comunidade educativa na definição do projeto de centro, regula e apoia o funcionamento de órgãos colegiados e unipessoais e sistematiza a inspeção educacional como garantia de legalidade e melhoria.

Institucionaliza a avaliação do sistema, dos centros, do desempenho docente e da administração com finalidade diagnóstica e de aperfeiçoamento, promovendo indicadores, processos e retroalimentação. Impulsiona a formação permanente do professorado, a inovação e a pesquisa educacional, integrando desenvolvimento profissional e resultados de aprendizagem. Em seu conjunto, desloca o foco de uma noção formal de qualidade para uma perspectiva operativa e verificável, baseada em processos, resultados e melhoria contínua,

ISSN 3086-2531

consolidando um marco no qual a autonomia se vincula à prestação de contas, participação e transparência.

LOCE (2002)

A LOCE introduz uma inflexão em direção à excelência mensurável, com o objetivo explícito de reduzir o abandono na ESO, elevar as aprendizagens e flexibilizar itinerários; para isso, situa a cultura do esforço como eixo articulador e concede maior autonomia e responsabilidade aos centros. Estabelece avaliações gerais de diagnóstico de competências básicas sem efeitos acadêmicos, incorpora itinerários no 3.º e 4.º da ESO e define um curso de orientação para estudos pós-obrigatórios ou inserção laboral. Reorganiza o Bachillerato por modalidades e ajusta o acesso à FP, reforçando a transitabilidade e a adequação vocacional. Atende à diversidade sociocultural derivada da imigração com medidas de acolhimento e integração linguística e curricular. Em termos sistêmicos, busca maior homologação europeia e articula a avaliação com políticas orientadas a resultados. Embora sua implementação tenha sido parcial, deixou marcas metodológicas em reformas posteriores.

LOE (2006)

A LOE recompõe e estabiliza o marco geral, integrando aprendizagens de etapas anteriores e compromissos europeus sob três vetores: qualidade para todos, cooperação da comunidade educativa e alinhamento com os objetivos da UE. Ordena o sistema desde Infantil até o pós-obrigatório, reforça a formação inicial e permanente do professorado, prioriza competências-chave, TIC, plurilinguismo e o vínculo com o tecido produtivo e a pesquisa. Define princípios e finalidades da educação, regula o currículo e a aprendizagem ao longo da vida, consolida medidas de atenção à diversidade e promove a autonomia pedagógica dos centros com mecanismos de avaliação e prestação de contas. Reposiciona o sistema em um equilíbrio entre equidade e excelência e estabelece uma linguagem competencial que servirá de base para modificações posteriores.

ISSN 3086-2531

LOMCE (2013)

A LOMCE modifica a LOE para intensificar a orientação a resultados e clarificar a tipologia de disciplinas (troncais, específicas e de livre configuração), reforçando a avaliação externa e a transparência dos resultados. Reestrutura a ESO em dois ciclos, impulsiona a FP Básica e a FP Dual e concede maior autonomia curricular às administrações e aos centros. Ajusta regras de promoção e repetência, preserva a arquitetura das etapas e busca compatibilizar competitividade com equidade. Apesar de controvérsias, consolidou práticas de avaliação comparada e ampliou vias profissionais mais flexíveis.

LOMLOE (2020)

A LOMLOE reorienta o sistema para um paradigma inclusivo e por competências, recupera ciclos na Primaria e reforça a prevenção de dificuldades por meio de metodologias ativas e trabalho por projetos. Introduz itinerários de diversificação curricular na ESO, flexibiliza a promoção e prioriza a personalização. Impulsiona a oferta pública 0–3, diversifica modalidades no Bachillerato e fortalece o acesso à FP básica. Consolida a avaliação formativa e colegiada, valoriza a tutoria e alinha o currículo com competências-chave e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Reforça a autonomia pedagógica com marcos estatais comuns e desenvolvimento autonômico.

Real Decreto 157/2022 (Ordenación y enseñanzas mínimas de Primaria)

Este decreto desenvolve a LOMLOE na Primaria a partir de um currículo por competências, redefinindo o conceito de currículo (perfil de saída, competências específicas, saberes básicos e critérios de avaliação) e redistribuindo competências entre o Estado e as Comunidades Autônomas. Restabelece três ciclos na Primaria e incorpora Educación en Valores Cívicos y Éticos no terceiro ciclo. Determina que a avaliação se baseie no grau de desenvolvimento competencial, incluindo avaliação diagnóstica no 4.º ano. Oferece orientações para situações de aprendizagem com enfoque interdisciplinar e estabelece cargas horárias

ISSN 3086-2531

mínimas por área. O Perfil de saída alinha competências-chave com desafios do século XXI (saúde, sustentabilidade, cidadania crítica). O decreto busca coerência vertical entre etapas, melhoria da prática docente e equilíbrio entre prescrição comum e adaptação contextual.

2. NOVOS HORIZONTES PEDAGÓGICOS DIANTE DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NA ESCOLA ESPANHOLA

No contexto espanhol, os novos desafios do sistema escolar frente às tecnologias emergentes e às metodologias docentes inovadoras exigem repensar não apenas a infraestrutura digital, mas a cultura pedagógica em sua totalidade. As tecnologias da informação e comunicação (TIC) deixaram de ser meros instrumentos de apoio para se posicionarem como eixos centrais do processo de ensino-aprendizagem: o currículo deve integrá-las para promover o pensamento crítico, a criatividade e o "aprender a aprender" (Correa e de Pablos, 2009).Nesse sentido, o uso de estratégias docentes ativas — como a aprendizagem invertida, a aprendizagem baseada em projetos ou o trabalho colaborativo digital — apresenta-se como um dos horizontes mais promissores, pois fomenta a autonomia do alunado e seu envolvimento real no processo (Fernández e cols., 2025).

A integração de tecnologias emergentes como realidade virtual, simulação digital ou inteligência artificial em contextos educacionais experimentais tem demonstrado melhorias significativas em motivação, desempenho e participação (Peláez, 2025). Contudo, esses avanços demandam formação docente aprofundada, acompanhamento institucional e uma reformulação da avaliação: adotar enfoques de avaliação formativa e inclusiva em vez de depender exclusivamente de provas padronizadas (Franco e cols., 2023). Além disso, a disparidade de recursos tecnológicos entre centros urbanos e rurais agrava a brecha digital interna do sistema, afetando com maior intensidade aqueles que estudam em contextos desfavorecidos (Michavila, 2009).

Pesquisas recentes apontam um horizonte comum: a necessidade de integrar as TIC e metodologias ativas na formação inicial e continuada do professorado para promover inclusão e aprendizagem significativa. Mollo-Torrico e Lázaro-Cari (2023) evidenciam a importância das TIC na educação superior para favorecer a inovação pedagógica e a qualidade acadêmica. Pérez Valles e Reeves Huapaya (2023) aprofundam a relação entre educação inclusiva e brechas

ISSN 3086-2531

digitais, demonstrando que a tecnologia pode ser tanto instrumento de equidade quanto fator de exclusão se não houver garantia de acesso universal. Para Pérez e Lema (2023), a realidade virtual, como recurso didático nas artes visuais, favorece melhorias na compreensão espacial e na motivação do alunado, aspecto que De Soriano e Montoro (2024) consideram fundamental na educação superior caso se deseje apostar na plena inclusão e alfabetização tecnológica.

De forma complementar, agora no contexto universitário, Bojórquez-Roque et al. (2024) destacam a importância de gerar um "ecossistema digital de aprendizagem" na universidade, integrando ambientes virtuais, ferramentas digitais e estratégias colaborativas. Nesse sentido, Hernández e Pérez (2023) propõem o m-learning como recurso de aprendizagem adaptativa na educação superior, ressaltando seu potencial para personalizar itinerários formativos. Em um cenário educacional globalizado e interativo, Ponce, Magaña e Oliva (2024) vinculam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável à formação inicial docente, enfatizando a importância de metodologias ativas e competências comunicativas. De fato, para Parody-García e Leiva-Olivencia (2025), os estudantes demandam um professorado mais preparado para a diversidade, o que requer maior formação digital e inclusiva, podendo impactar positivamente a capacidade de inovação e o desempenho acadêmico na educação superior (Méndez et al., 2025). Em síntese, é necessário apostar em uma educação flexível na era do conhecimento aberto como tendência fundamental para o desenvolvimento das habilidades do século XXI (Velásquez e Salinas, 2022).

Todos esses novos desafios vinculados à integração das tecnologias nos processos educativos exigem repensar metodologias e estruturas institucionais. Melero e Navío (2023) destacam que a escola deve adaptar-se a um contexto em transformação no qual a tecnologia é pilar da formação dos jovens, o que requer mudanças nas práticas docentes e na gestão educacional. Na mesma linha, Jiménez, Alcívar, Cevallos e Saravia (2024) assinalam que as estratégias de formação docente em TIC são essenciais para melhorar a qualidade educacional e garantir um uso pedagógico eficaz das ferramentas digitais. A partir de uma perspectiva inclusiva, Pérez Valles e Reeves Huapaya (2023) sublinham que a educação digital pode reduzir brechas se acompanhada de políticas que assegurem acesso equitativo, mas também pode reproduzir desigualdades se não forem enfrentadas as condições estruturais.

ISSN 3086-2531

CONCLUSÃO

Na Espanha, produziu-se uma intensa evolução do sistema educacional, com um percurso legislativo em consonância com o momento histórico, político e pedagógico vivido pelo país e pela sociedade. Desde a Ley General de Educación de 1970 até as legislações mais recentes, como a Ley Orgánica 3/2020, de 29 de diciembre, por la que se modifica la Ley Orgánica 2/2006, de 3 de mayo e o Real Decreto 157/2022, observa-se uma progressiva ampliação da cobertura educacional, um reforço dos princípios de equidade e inclusão e uma crescente adaptação aos desafios internacionais e tecnológicos aos quais o contexto docente e acadêmico está exposto.

Como norma suprema, a Constitución Española de 1978 estabelece-se como o marco normativo que conferiu coerência a essa evolução, garantindo a universalidade do direito e consolidando a liberdade de ensino como eixo estruturador próprio de um Estado democrático de direito. A partir dela, cada lei respondeu a conjunturas ideológicas, sociais e pedagógicas distintas, mas sempre sob o denominador comum de melhorar a qualidade e garantir a igualdade de oportunidades. O desafio acadêmico-tecnológico do horizonte atual exige integrar a inovação pedagógica e tecnológica como instrumentos para reduzir desigualdades, favorecer a participação e formar cidadãos críticos em um mundo digital. Portanto, o desafio central reside em alcançar a convergência entre tecnologia, pedagogia e equidade: construir sistemas e contextos de ensino que garantam acesso e qualidade, transformem a prática docente e posicionem o alunado como agente ativo do conhecimento em um mundo digital em constante transformação.

REFERÊNCIAS

BOJÓRQUEZ-ROQUE, M. S.; GARCIA-CABOT, A.; GARCIA-LOPEZ, E.; OLIVA-CÓRDOVA, L. M. Digital competence learning ecosystem in higher education: A mapping and systematic review of the literature. **IEEE Access**, v. 12, p. 87596-87614, 2024.

CONSTITUCIÓN ESPAÑOLA. Madrid: **BOE**, 1978.

CORREA, J. M.; DE PABLOS, J. Nuevas tecnologías e innovación educativa. **Revista de Psicodidáctica**, v. 14, n. 1, p. 133-145, 2009. Disponible en: ResearchGate.

ISSN 3086-2531

DE SORIANO, A. J. Z. G.; MONTORO, M. A.; COLÓN, A. M. O. Digital teaching competence and educational inclusion in higher education: A systematic review. **Electronic Journal of e-Learning,** v. 22, n. 1, p. 31-45, 2024.

ESPINOZA MOROCHO, A. P.; AYALA IMBAQUINGO, C. V.; CUALCHI QUILO, K. L.; MENDOZA SUÁREZ, E. A. Conectividad a Internet, Relación con el Proceso de Enseñanza-Aprendizaje del Idioma Inglés en Estudiantes Universitarios. **Revista Conrado**, v. 21, n. 105, e4473, 2025.

FERNÁNDEZ, A.; GONZÁLEZ, J.; MORENO, M. Metodologías activas y su impacto en la motivación del alumnado de Educación Secundaria. **Revista Electrónica Interuniversitaria de Formación del Profesorado,** v. 28, n. 1, p. 45-62, 2025. Disponible en: https://revistas.um.es/reifop/article/view/661541.

FRANCO, E. A.; MARTÍNEZ, R. E. L.; DOMÍNGUEZ, V. H. M. Implementación holística de tecnologías digitales emergentes en educación superior. **Edutec, Revista Electrónica de Tecnología Educativa,** n. 83, p. 153-172, 2023.

HERNÁNDEZ, M. R.; PÉREZ, F. L. M-learning como herramienta para el aprendizaje adaptativo: Una propuesta para la educación superior. **Human Review. International Humanities Review,** v. 17, n. 5, p. 1-14, 2023.

JIMÉNEZ, L. A. V.; ALCÍVAR, Y. A. A.; CEVALLOS, P. A. E.; SARAVIA, J. W. N. Estrategias de formación docente en TIC para mejorar la calidad educativa. **Nexus Research Journal**, v. 3, n. 2, p. 84-103, 2024.

LEY 14/1970, de 4 de agosto, General de Educación y Financiamiento de la Reforma Educativa. **BOE**, n. 12525, 1970.

LEY ORGÁNICA 1/1990, de 3 de octubre, de Ordenación General del Sistema Educativo. **BOE**, n. 28927, 1990.

LEY ORGÁNICA 10/2002, de 23 de diciembre, de Calidad de la Educación. **BOE**, n. 45188, 2002.

LEY ORGÁNICA 2/2006, de 3 de mayo, de Educación. **BOE**, n. 17158, 2006.

LEY ORGÁNICA 3/2020, de 29 de diciembre, por la que se modifica la Ley Orgánica 2/2006, de 3 de mayo, de Educación. **BOE**, n. 122868, 2020.

LEY ORGÁNICA 8/1985, de 3 de julio, Reguladora del Derecho a la Educación. **BOE**, n. 21015, 1985.

LEY ORGÁNICA 8/2013, de 9 de diciembre, para la mejora de la calidad educativa. **BOE**, 2013.

LEY ORGÁNICA 9/1995, de 20 de noviembre, de la Participación, la Evaluación y el Gobierno de los Centros Docentes. **BOE**, n. 33651, 1995.

MELERO, A. L.; NAVÍO, E. P. Tecnología y educación en momentos de cambio. **Riaices**, v. 5, n. 1, p. 41-50, 2023.

MÉNDEZ, V. G.; MÉNDEZ, C. G.; MONZONÍS, N. C.; ARIZA, A. C. Impacto de la tecnología en el aprendizaje en la educación superior: una revisión sistemática de literatura. **Texto Livre**, v. 18, e51463, 2025.

MICHAVILA, F. Universidad y nuevas tecnologías: la brecha digital en la educación superior. **Arbor**, v. 185, n. 737, p. 3-14, 2009. Disponible en: https://arbor.revistas.csic.es/index.php/arbor/article/view/373/374.

MOLLO-TORRICO, J. P.; LÁZARO-CARI, R. R.; CRESPO-ALBARES, R. Implementación de nuevas tecnologías de información y comunicación para la educación superior: revisión sistemática. **Revista Ciencia & Sociedad**, v. 3, n. 1, p. 16-30, 2023. Disponible en: https://www.cienciaysociedaduatf.com/index.php/ciesocieuatf/article/view/58.

MORALES CADENA, J. O.; ALEJANDRO MUÑOZ, M. C.; MORÁN BORJA, L. M.; MARTÍNEZ ISAAC, R. Herramientas digitales en la Enseñanza Básica Media, escuela "Virgilio Drouet Fuentes". **Revista Conrado,** v. 20, n. 97, p. 218-229, 2024.

PARODY-GARCÍA, L. M.; LEIVA-OLIVENCIA, J. J.; DE VICENTE, D. P.; MATAS-TERRÓN, A. Repensando la formación docente digital e inclusiva: percepciones estudiantiles. **Campus Virtuales**, v. 14, n. 2, p. 195-207, 2025.

PELÁEZ, J. Realidad virtual e innovación educativa: Retos y oportunidades en la escuela digital. **Estudios y Perspectivas en Educación**, v. 34, n. 1, p. 1-20, 2025. Disponible en: https://estudiosyperspectivas.org/index.php/EstudiosyPerspectivas/article/view/1303.

PÉREZ VALLES, C.; REEVES HUAPAYA, E. Educación inclusiva digital: una revisión bibliográfica actualizada. **Actualidades Investigativas en Educación**, v. 23, n. 3, p. 3-28, 2023.

PÉREZ, P. G.; LEMA, J. M. M. La Realidad Virtual para la enseñanza y aprendizaje de la perspectiva en el dibujo. **Edutec, Revista Electrónica de Tecnología Educativa**, n. 83, p. 188-207, 2023.

PONCE, H. H.; MAGAÑA, E. C.; OLIVA, M. F. R.; GUILLÉN-GÁMEZ, F. D. Objetivos de Desarrollo Sostenible y formación inicial: apostando por la competencia comunicativa y metodologías activas desde sus concepciones docentes. **Revista Lusófona de Educação**, v. 61, p. 1-18, 2024.

ISSN 3086-2531

REAL DECRETO 157/2022, de 1 de marzo, por el que se establecen la ordenación y las enseñanzas mínimas de la Educación Primaria. **BOE,** n. 24386, 2022.

AGRADECIMIENTOS Y FINANCIACIÓN

Se agradece, por parte de los autores incluidos en el Proyecto de Innovación Docente titulado: “Si breve, sonoro y en movimiento, dos veces bueno. Elaboración de infografías y material audiovisual para alumnado y familias destinado al fomento del cumplimiento de las recomendaciones canadienses de movimiento durante 24 horas”, con el código PID2024_014, la financiación del programa de la Universidad de Jaén: “Plan de Innovación y Mejora Docente de la Universidad de Jaén” (PIMED-UJA 2024). Así cómo a todo el alumnado y profesorado involucrado en el mismo.

Recebido em: 23/02/2026.
Aceito em: 30/03/2026.